



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.508.900/0001-70, com sede na Rua Prudente José de Moraes Barros, 1570 Letra D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó, CEP: 89804-487, representada neste ato pela sócia-administradora VANDERLEIA LIVI BONETI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 041.488.639-963, residente e domiciliada na Rua Prudente José de Moraes Barros, 1570D, Bairro Bela Vista, quadra 1053, Lote 07, na cidade de Chapecó, CEP: 89804-081.

OUTORGADA: PATRICIA MAGRI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 44.076, portadora da Carteira de Identidade nº 4.034.380, inscrita no CPF sob nº 047.460.839-59, com escritório profissional na Rua Marechal Deodoro, nº 1000, sala 202, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-055, onde recebem intimações e correspondências.

PODERES: A **OUTORGANTE**, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui a **OUTORGADA**, sua procuradora, para agir nesta República, para o fim especial de representar e defender seus direitos perante qualquer Juízo ou Tribunal, dispondo para tudo de amplos e gerais poderes, inclusive os das cláusulas “AD JUDICIA” e “AD NEGOTIA” podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas à seus direitos e interesses, como subscrever petições iniciais, requerer e promover judicial e extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, seguir a causa tanto na inferior como na superior instância, interpor e seguir todos os recursos legais, receber citações iniciais, transigir livremente, acordar, desistir, dar e receber quitação, confessar, firmar compromisso, retificar, ratificar, variar de ações, receber quantias, discordar de cálculos e partilhas, reconvir, prestar fiança, assinar Declaração de Hipossuficiência, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

Concórdia/SC, 19 de julho de 2024.

VANDERLEIA LIVI
BONETI:0414886
3993

Assinado de forma
digital por VANDERLEIA
LIVI
BONETI:04148863993
Dados: 2024.07.22
09:35:46 -03'00'

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 44076

NOME: PATRICIA MAGRI

FILIAÇÃO: VILMO MAGRI
MARIA TECCHIO MAGRI

NATURALIDADE: SEARA-SC

DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1985

RG: 4.034.380 - SSP/SC

CPF: 047.460.839-59

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

VIA: 01

EXPIROU EM: 12/01/2016

PAULO MARCONDES BRINÇAS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12987121

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)






ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE-RS.

Processo Licitatório nº 65/2024.
Concorrência Eletrônica nº 1/2024.

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE ÁGUA, NA LINHA SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE ALPESTRE – RS. **CONFORME MEMORIAIS.**

SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.508.900/0001-70, com sede na Rua Prudente José de Moraes Barros, 1570 Letra D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó, representada neste ato pela **sócia-administradora VANDERLEIA LIVI BONETI**, vem, com respeito e acatamento, perante esta comissão, por intermédio de sua procuradora abaixo nominada e assinada (procuração em anexo), com base no Concorrência Eletrônico nº 01/2024 e no Processo Licitatório nº 65/2024, conforme estabelecido no **artigo 5º , XXXIV, alínea “a” da Constituição federal de 1988, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder**; da nossa empresa no referido certame licitatório.

Os fundamentos e argumentos que embasam nosso recurso são delineados a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é tempestivo, pois que protocolado dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro estipulando prazo final para interposição do recurso é até dia 22/07/2024. Em conformidade com a Lei 14.133/2021.

☎ (49) 99911.2234

✉ patriciamagriadv@gmail.com

📷 [patriciamagriadv](#)

📍 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

📍 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



Comprovada a tempestividade e a pertinência do recurso, solicito o recebimento do presente documento para sua adequada tramitação e análise jurídica.

II. DAS RAZÕES DO PEDIDO DA INABILITAÇÃO.

Observamos que a empresa **HIDROCONCORDIA LTDA.** foi consagrada vencedora no certame licitatório nº 65/2024 do edital de concorrência pública nº 01/2024. Contudo, ela apresentou atestados de capacidade técnica em nome do profissional técnico Jocemir dos Santos, engenheiro sanitaria e ambiental, que não possui as atribuições exigidas no certame para a instalação elétrica. Essa atividade requer a qualificação de um engenheiro elétrico ou eletrotécnico com atribuições específicas.

Verifica-se na documentação entregue pela empresa que os atestados de capacidade técnica emitidos pelo CREA incluem observações que deixam claro que as atividades de parte elétrica não são de responsabilidade do engenheiro **Jocemir dos Santos.**

Essas observações estão destacadas nas cópias anexas dos documentos fornecidos pelo CREA, demonstrando de forma inequívoca a falta de atribuições para a execução das tarefas descritas.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página. 2
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2063513

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

5. OBSERVAÇÕES	TOTAL DA M DE TUBULAÇÃO PARA LOCALIDADE DE ALTO GRESS.	13.575,20	m
Descrição Complementar/Resumo do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 71/2018 CONTEMPLANDO REDE DE ÁGUA EM PEAD, LIGAÇÕES PREDIAIS DOMICILIARES EM PEAD, TUBULAÇÃO EM PEAD 75mm, 63mm, 50mm, 32mm, 25mm, Instalação de reservatórios de Fibrá de 20000L. Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA e ROBSON DOS SANTOS ME. REFERENTE TOMADA DE PREÇOS 06/2018. PROCESSO LICITATÓRIO 76/2018. CONVENIO M. SAÚDE/FUNASA CONTR. NR.040093/2016 E RECURSOS PRÓPIOS. CONVENIO 842495/2016 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA RS.			
Observações AS ATIVIDADES DE "LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E SEUS SUBITENS; FIAÇÃO DA BOMBA ATÉ A CAIXA 10MM² E DO POSTE ATÉ O QUADRO DE COMANDO; ELETRODUTO RÍGIDO PARA FIAÇÃO DA BOMBA ATÉ RESERVATÓRIO; INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO FLEXÍVEL REFORÇADO 25 MM; ALVENARIA ESTRUTURAL E SEUS SUBITENS; SAPATA 150X150X100CM; TRIPÊ METÁLICO 8M; TRIPÊ METÁLICO 10M; COBERTURA DE TELHA; INSTALAÇÕES DE ABERTURAS (PORTAS E JANELAS) E SEUS SUBITENS; CONTRAPISO E SEUS SUBITENS", NÃO FAZEM PARTE DESTA REGISTRO DE ATESTADO.			
Informações Complementares O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2024036122 , está registrado com as CAT's número(s): 2063513			

Em observação na certidão de registro de pessoa jurídica podemos extrair que as atividades técnicas se limitam nas áreas de Engenharia sanitária, Ambiental e Geologia. Conforme podemos observar:

☎ (49) 99911.2234

✉ patriciamagriadv@gmail.com

🌐 patriciamagriadv

📍 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

📍 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Hidroconcórdia Ltda.
Número de registro: 150610-2
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 04/08/2017
CNPJ: 27.993.580/0001-11

Endereço de contrato:

Rua Anita Garibaldi, 2829 - UNIDADE 2
CEP: 89701-130
Telefone: (49) 3442-4140

Cidade: Concórdia

Bairro: Primavera
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 1 Data da certificação: 22/02/2024

Capital social atual: R\$200.000,00 - (duzentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas às áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental e Geologia:
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de terraplenagem; perfuração e construção de poços de água; serviços de engenharia; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Contudo, observa-se que a habilitação técnica solicitada na licitação remete ao objeto da licitação que é a EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE ÁGUA, NA LINHA SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE ALPESTRE – RS. **CONFORME MEMORIAIS.**

Na qual se submete uma parte ao Anexo 2.1. Conjunto Eletromecânico, que vejamos:

Anexo 2.1. Conjunto Elétro Mecânico

Município de Alpestre / RS

Projeto: Sistema de Abastecimento de Água.

Obra: Captação do Poço Artesiano, Adução, Reservação, Distribuição e Ligações Domiciliares.

Local da Obra: Linha São Miguel

Ref. Preço SINAPI RS 12/2023. NaoDesonerado

BDI SEM desoneração = 26,41%

Item	Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Unitário c/ BDI	Total	MARCA
1.0	Sinapi	Conjunto Elétro-Mecânico						
1.1		Equipamentos						
1.1.1	101502	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA - 440V	unidade	1,0	R\$ 1.866,13	R\$ 2.358,97	R\$ 2.358,97	SC POSTES
1.1.2	100588	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO	unidade	1,0	R\$ 753,10	R\$ 951,99	R\$ 951,99	PROPRIO
1.1.3	cotação	Conjunto Motobomba Submersa - Diâmetro 4" - Potência Motor 5.5 HP - 55 Estágios - ATMT: 369,69 mca - Energia Bifásico/440V	unidade	1,0	R\$ 9.150,00	R\$ 11.566,52	R\$ 11.566,52	VANBRO
1.1.4	cotação	Quadro de Comando Automático - Potência Motor 5.5 CV - Energia Bifásico/440V	unidade	1,0	R\$ 1.202,00	R\$ 1.519,45	R\$ 1.519,45	VANBRO
1.1.5	cotação	Cabo flexível PP - 3 x 16 mm²	metro	340,0	R\$ 60,00	R\$ 75,85	R\$ 25.789,00	RCM
1.1.6	cotação	Cabo flexível PP - 3 x 1.5 mm²	metro	340,0	R\$ 6,00	R\$ 7,58	R\$ 2.577,20	RCM
1.1.7	cotação	Eletrodo de Nível	unidade	3,0	R\$ 40,00	R\$ 50,56	R\$ 151,68	SIBRATEC
1.1.8	cotação	Relé de Nível	unidade	1,0	R\$ 210,00	R\$ 265,46	R\$ 265,46	SIBRATEC
1.1.9	12776	Macromedidor com contra Flanges - 2"	unidade	1,0	R\$ 3.000,00	R\$ 3.792,30	R\$ 3.792,30	ITRON
		Sub-Total 1.1					R\$ 48.972,57	

Observando o Anexo 2.1, verifica-se que o conjunto eletromecânico faz parte do objeto licitado. As empresas participantes devem possuir capacidade

📍 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

☎ (49) 99911.2234

✉ patriciamagriadv@gmail.com

📷 patriciamagriadv

📍 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



técnica comprovada para executar essas atividades, demonstrando-a através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) acompanhadas pelas respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT)** que atestem tais atribuições.

A empresa HIDROCONCORDIA LTDA não apresentou os atestados que comprovem essas atribuições que são essenciais para o bom desempenho do objeto licitado, e sendo classificada fere diretamente o princípio da isonomia.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro, leciona que **“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”** (grifo nosso)

Os atestados de Capacidade técnica deve ser e estar :

– relacionados ao objeto da licitação; – exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto; – fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor; – emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; – assinados por quem tenha competência para expedi-los; – registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

– seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação; – sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição; – não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos; – possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.” (Negritei)

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. Ed. Rev., atual. E ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)

O Tribunal de Contas da União (TCU), em consonância com suas jurisdições, conforme exemplificado pelo Acórdão nº 1.377/2020, reitera que as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes ao objeto licitado e fornecidas de forma a resguardar uma ampla concorrência.

A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é possível a exigência, de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico, profissional do responsável técnico, Visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público.

☎ (49) 99911.2234

✉ patriciamagriadv@gmail.com

📷 patriciamagriadv

📍 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

📍 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe.

A Quarta Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma Relator: Des. Jaime Ramos

No mesmo sentido o acórdão, o Relator, Desembargador Volnei Carlin, esclarece:

(...)

"É necessária a comprovação de que a empresa tenha competência notória para realizar o objeto da licitação, através atestado técnico acompanhado de certidão expedida pelo CREA.

"Incontroversa, assim, é a assertiva de que a impetrante foi inabilitada por deixar de comprovar a qualificação técnica e operacional da empresa para a realização dos serviços especificados no Edital.

"Por derradeiro, examina-se a alegação do apelante quanto ao formalismo empregado no procedimento licitatório, em que descreve: 'nas licitações de menor preço este fator deve preponderar, vedando-se o rigorismo formal' (fls. 301/302).

"É cediço que no Edital é fixado o fator a ser perseguido pelo Ente Público: interesse público. Assim, nem sempre o menor preço é o mais vantajoso para a Administração, pois devem ser computadas as vantagens oferecidas, incluindo-se aí: qualidade, durabilidade, rendimento, segurança, além do cumprimento das regras editalícias

(...) (TJSC - ACMS n. 1998.015110-4, de São Francisco do Sul. Rel. Des. Volnei Carlin. j. 13/3/2003).

Como se vê, a administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo de exigir, em editais de licitações públicas, atestados de qualificação técnica profissional ou operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade. Não havendo outra alternativa, é necessário declarar a empresa inabilitada.

Além disso, a empresa HIDROCONCORDIA LTDA. A apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT) desacompanhadas das **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT)**, que são essenciais para a comprovação das atividades e atribuições do profissional. Essa falha na documentação inviabiliza a habilitação da empresa no certame.

☎ (49) 99911.2234

✉ patriciamagriadv@gmail.com

📷 patriciamagriadv

📍 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202

Edifício Dona Olga I Concórdia/SC

CEP: 89700-055

📍 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02

Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC

CEP: 89790-000



obre a necessidade de apresentação de **ART ou TRT**, assim consolidou o Tribunal de Contas da União na Súmula TCU 260:

É dever do gestor exigir apresentação de *Anotação de Responsabilidade Técnica* - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da mesma forma é o entendimento do tribunal Regional Federal da 1º região conforme decisão na íntegra abaixo colacionada:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Consórcio Porto Belo Oliveira Melo contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, que indeferiu pedido de medida liminar formulado nos autos do Mandado de Segurança n. 1000012-48.2017.4.01.3100, impetrado contra atribuído à Fundação Universidade Federal do Amapá, Reitora da Função Universidade Federal do Amapá UNIFAP, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Jota Ele Construções Civas S.A., objetivando a retomada do procedimento licitatório a partir da fase de julgamento das propostas, devendo a comissão de licitação promover o cálculo de suas notas técnicas a partir das CATs e atestados já apresentados, abstendo-se de desclassificá-la em face da ausência de ARTs ou permitir-lhe a sua apresentação. 2. Eis o inteiro teor da decisão recorrida: Todo procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, só podendo haver nulidade do ato administrativo quando eivado de mácula capaz de afrontar diretamente tais princípios. Pelo que se depreende dos autos a eliminação da impetrante do procedimento licitatório ocorreu em razão da ausência de apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs fato, aliás incontroverso. O Edital do RDC Eletrônico nº 03/2016 UNIFAP (Anexo II Orientações Gerais) previa expressamente a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica às empresas participantes do certame (item 8.1, alínea b), sendo inclusive critério de pontuação. Confira-se: "a comprovação de experiência será verificada através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART /RRT)" - grifei. Nos itens 8.2 e 8.3 verificam-se as seguintes disposições: 8.2 O Critério de Pontuação - O conjunto de documentos relativo à técnica será avaliado através da atribuição de notas às ART /RRT , acompanhada da CAT Certidão Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA/CAU, conforme critérios expostos a seguir: (grifei). (...) d. Será desclassificada, a empresa que não apresentar para cada item (tipo de CAT/documento) pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico, completa e válida; 8.3. O licitante deverá comprovar experiência através das ART /RRT e respectiva CAT de execução de serviços de Fundação, Drenagem, Impermeabilização, Levantamento Planialtimétrico, Pavimentação, Sinalização, SPDA, Instalações Mecânicas, Instalação Sanitária de Resíduo Poluente e Tratamento Acústico, que não serão objetos de pontuação. A previsão no edital de regência do certame para a apresentação de ART , embora a impetrante entenda ser dispensável esse documento, não fere o princípio da legalidade. Desse modo, a exigência estabelecida pela Comissão Especial de Licitação, seguindo os parâmetros definidos no edital, sem ferir o princípio da igualdade entre os demais licitantes que apresentaram referida documentação, não se reveste de nenhuma ilegalidade. **A Anotação de Responsabilidade Técnica é documento obrigatório para emissão da Certidão de Acervo Técnico junto aos órgãos competentes. Nesse sentido, a impetrante confirma que não juntou a ART por ocasião da apresentação de sua proposta. Se não bastasse a previsão contida no edital para apresentação da ART , a**

(49) 99911.2234

patriciamagriadv@gmail.com

patriciamagriadv

Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União TCU traz disposição no seguinte sentido:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (grifei). Ademais, a Lei nº 6496/77 exige a Anotação de Responsabilidade Técnica nos contratos para execução de obras: Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "**Anotação de Responsabilidade Técnica**" (ART). **Essa exigência está em consonância com a normatização emitida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, conforme Resolução nº 425/1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART** : Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de

obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade. (grifei) Quanto ao questionamento sobre a utilidade ou não da ART, verifica-se que a impetrante não se insurgiu, anteriormente, contra nenhuma regra contida no edital do certame, muito menos quanto à exigência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica. Aliás, sequer formulou pedido de esclarecimentos à comissão licitante. Sua irresignação somente veio ao mundo após sua eliminação do certame. Assim, contempla-se que as questões levantadas pela impetrante ocorreram, certamente, porque ela não obteve em seu favor um resultado favorável. Por sua vez, a apresentação tardia da ART pela impetrante não tem o condão de lhe garantir direito líquido e certo a continuar no certame licitatório, pois o edital fixava prazo e local para apresentação dessa documentação, o que, infelizmente, não foi atendido pela Porto Belo. Ademais, mitigar essa exigência, aceitando uma nova documentação após o prazo fixado no edital, além de gerar enorme injustiça, configuraria letal agressão ao princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes. Quanto à possibilidade de diligência pela Comissão Especial, a própria legislação prevê essa (sic) situação, asseverando sua incidência quando houver dúvida sobre algum ponto obscuro ou complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93). Essa, todavia, não era a situação que se apresentou no caso concreto, pois os documentos que deveriam constar, originalmente, da proposta e não constaram, não poderiam ser juntados posteriormente. Ao contrário, caso constassem ilegíveis, como ocorreu com outro concorrente, a diligência era possível, como foi feita. No que tange à capacidade financeira do consórcio vencedor do certame, a autoridade coatora deixou registrado que o Consórcio Jota Ele SH CDG Damiani "atendeu esta exigência e com sobras. Basta a análise do Patrimônio Líquido da JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A para atender a esta exigência, dispensando a análise de todas as demais. Verifica-se dos documentos juntados ao processo que a JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A possui Patrimônio Líquido comprovado de R\$ 251.440.167,87. Como ela detém 44,50% do Consórcio, na proporção determinada pelo Edital e pela Lei, ela isoladamente, comprova um Patrimônio Líquido de R\$ 111.890.874,60, sem necessitar da soma das demais". Consigno, por fim, que pela documentação juntada aos autos, mostra-se razoável a capacidade profissional da impetrante, mas não se justifica a sua irresignação contra a legítima vencedora do certame E mais, a sua eliminação do procedimento licitatório ocorreu em razão do não cumprimento de uma formalidade constante no edital do certame, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, cujo ato da autoridade coatora não se mostra ilegal ou abusivo. Assim, em análise tangencial, própria dos provimentos liminares, não vislumbro relevância nos fundamentos invocados pela impetrante (), o que, por si só, desautoriza a fúmus boni iuris concessão da medida liminar, a teor do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. 3.

Irresignado, argumenta o agravante, em síntese, que foi desclassificado do procedimento licitatório promovido pela Universidade Federal do Amapá, por meio do Edital n. 003/2016 por não ter apresentado as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs referente aos serviços anteriormente executados. 4. Alega que a Certidão de Acervo Técnico comprova suficientemente a experiência anterior na execução de serviços enumerados no item 8.2 do Anexo II do Edital, salientando que sua desclassificação não está de acordo

 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202

Edifício Dona Olga I Concórdia/SC

CEP: 89700-055

 (49) 99911.2234

 patriciamagriadv@gmail.com

 patriciamagriadv

 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02

Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC

CEP: 89790-000



com os princípios e regras que regem as licitações e as regras do edital, salientando que não há necessidade ou utilidade a exigência de apresentação de ARTs , até porque sequer a Comissão de Licitação, no recurso administrativo, justificou a razão/utilidade da apresentação das ARTs , aduzindo que, se entende ser necessária sua apresentação, deveria ter lhe sido oportunizado apresentá-las antes de ser desclassificado. 5. Argumenta que o Consórcio Jota EleSH-CDG-DAMIANI não atende ao item 32 do edital do certame (patrimônio líquido superior a 10% do valor sua proposta de preços), pois seu patrimônio líquido no SICAF é 0,00, bem como que a Empresa Damiani, que faz parte do Consórcio Jota Ele, é demandada na 2ª Vara de Falências da Comarca de Curitiba, o que a leva ao dever de comprovar que o processo falimentar não afeta sua qualificação econômico-financeiro, e não tendo feito, deve ser desclassificada. Saliencia, por fim, que a vistoria por ela realizada no local de execução da obra foi efetuada por profissional não habilitado. 6. Requer o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinada a retomada da licitação a partir da fase de julgamento de propostas, ou subsidiariamente, seja suspensa a execução do contrato firmado com o Consórcio Jota Ele-SH-CDG-DAMIANI. 7. O Consórcio Jota Ele-SH-CDG-DAMIANI apresentou contrarrazões, pugnando pelo não provimento do presente recurso. Autos conclusos, decido. 9. A princípio, razão não parece assistir ao agravante, visto que a hipótese trata-se de claro descumprimento de regra editalícia. 10. O Edital RDC nº 03/2016-UNIFAP foi claro ao dispor, como exigência de critério de pontuação da Proposta Técnica, a necessidade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica. Confira-se (ID n. 688480, págs. 5/7): 8.2 Critérios de Pontuação O conjunto de documentos relativo à técnica será avaliado através da atribuição de notas às ART /RRT Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhada da CAT Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA/CAU, 8.3. O licitante deverá comprovar experiência através das ART /RRT e respectiva CAT de execução de serviços de Fundação, Drenagem, Impermeabilização, Levantamento Planialtimétrico, Pavimentação, Sinalização, SPDA, Instalações Mecânicas, Instalação Sanitária de Resíduo Poluente e Tratamento Acústico, que não serão objetos de pontuação. 11. Observo que por ocasião de esclarecimento de dúvidas suscitadas pelas empresas interessadas em participar da licitação, a Comissão de Licitação da UNIFAP, no 1º e 2º Caderno de Perguntas e Respostas (no doc. ID 688478, págs. 1/4, e ID 688479, págs. 1/2), reforçou diversas vezes a necessidade de que a Certidão de Acervo Técnico CAT deveria estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT. Eis alguns trechos desses documentos: "6º No que se refere às exigências de qualificação técnica previstas no item g do Anexo I do Edital, a interpretação que a PORTO BELO ENGENHARIA faz é a deque será necessário que a empresa comprove, através de atestados, apenas a execução propriamente dita dos projetos mencionados no subitens g.1, g.2 e g.3 (com observância das características mínimas ali previstas). Isto é, não será necessário que a empresa também comprove a experiência anterior na elaboração de tais projetos. Este entendimento está correto? Que, às exigências de qualificação técnica previstas no item g do Anexo I do Edital se refere a execução da obra. Não é necessário que a empresa comprove a experiência na elaboração de projeto, haja visto que os projetos já estão em anexo ao Edital. Neste ensejo o entendimento da empresa esta correto. Ressaltando que toda CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá estar devidamente acompanhada de sua respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)." "2. Questionamos a exigência constante do quadro de equipe mínima do item 8.1 do Anexo II que exige a presença na equipe de um arquiteto, uma vez que se trata de obra e não de elaboração de projetos arquitetônicos, e o objeto do edital é suprido integralmente por engenheiro Civil. Pedimos que seja alterada a exigência de Arquiteto na equipe mínima para Arquiteto OU Engenheiro Civil. Resposta: Em resposta ao questionamento 2, informamos que em função da complexidade do objeto: Construção do Hospital Universitário (Hu) da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, a instituição entende que a necessidade técnica é de que a equipe mínima composta durante a execução do objeto deverá ser constituída por arquiteto ou arquitetos e engenheiros. Ressaltamos ainda que para a pontuação do item 3, do MAPA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: Ntec, serão aceitas preferencialmente Certidões de Acervo Técnico - CAT, juntamente com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional de Engenharia Civil," "4. Com

 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdial/SC
CEP: 89700-055

 (49) 99911.2234

 patriciamagriadv@gmail.com

 patriciamagriadv

 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



relação à determinação de que as experiências serão comprovadas pela apresentação de CAT + ART /RRT, há jurisprudência formada nas Casas de Contas e na Legislação atual, que o documento que contém detalhes e especificações dos serviços executados é o Atestado de Capacidade Técnica acervado junto ao CREA/CAU, uma vez que nas ARTs /RRTs e CATs não há campos suficientes para detalhar os serviços executados. Desta forma pedimos que esta CPL se manifeste no sentido de que serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados junto ao CREA/CAU, apresentados em conjunto com as CATs, ARTs /RRTs, para fins de comprovar detalhes, especificações e quantidades dos serviços executados pelas licitantes/profissionais. **Resposta: Em resposta ao questionamento 4, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados junto ao CREA/CAU, apresentados em conjunto as suas respectivas CATs e ARTs /RRTs. Ressaltamos ainda que toda a CAT apresentada pelos licitantes deverá estar acompanhada de sua respectiva ART /RRT e preferencialmente de seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.** 12. Além do que, observo que não há notícias nos autos que a agravante tenha, tempestivamente, impugnado o edital quanto à exigência de que a Certidão de Acervo Técnico fosse acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica. 13. **Sobre a necessidade de apresentação de ART , assim consolidou o Tribunal de Contas da União na Súmula TCU 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.** 13.1 Transcreve abaixo trecho do voto do e. Ministro Augusto Nardes, ao apresentar ao Plenário daquele Órgão, a proposta do enunciado acima (Acórdão TCU n. 1524/2010) "... A ART serve para estabelecer um vínculo entre o profissional e o contratante, com a finalidade de indicar a autoria e estabelecer responsabilidades. Ademais, é imprescindível que os técnicos responsáveis por etapas afetas ao planejamento e à construção de uma obra sejam habilitados para tal. Os artigos 5º e 6º da Resolução n.º 425/1998 do Confea regulamentam a matéria: 'Art. 5º - Quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART , devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados. Art. 6º - O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade.' Diante disso, este Tribunal tem prolatado decisões no sentido da necessidade de o órgão contratante exigir a ART em contratações de obras, haja vista a ausência desse documento prejudicar a responsabilização em caso de erros ou falhas técnicas. ..." 14. Ademais, não entendo seja o caso de permitir à agravante apresentar, intempestivamente, as ARTs , visto que tinha conhecimento prévio de sua necessidade, pois não se trata de mera complementação ou correção de falha em documento já apresentado, mas a concessão de novo prazo para o cumprimento de exigência constante do Edital do certame, para a apresentação de documento não apresentado no prazo previsto no edital, sob pena de se ferir os princípios da isonomia e macular todo o procedimento licitatório. 15. Prossequindo, não parece que a licitante tida como vencedora do certame Consórcio Jota Ele-SH-CDG-Damiani, tenha desatendido ao item 32 edital (patrimônio líquido superior a 10% do valor da proposta de preços), pois de acordo com o Balanço Patrimonial (ID n. 688648 e 688650), a Construtora Damiani Ltda. parece possuir patrimônio líquido no valor R\$ 42.635.377,68. 16. Quanto às demais alegações recursais, deixo de analisá-las, visto não ter sido objeto de análise na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. 17. Com essas considerações, não vislumbro presente a verossimilhança das alegações, prejudicada a análise do perigo da demora. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutelar recursal. Oficie-se ao MM. Magistrado prolator do decisum recorrido, encaminhando-lhe cópia desta decisão para conhecimento. Publique-se. Intime-se a parte agravada, facultando-lhe apresentar contraminuta no prazo legal (inciso II do art. 1.019 do CPC/2015). Brasília, 9 de maio de 2017. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

 Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

 (49) 99911.2234

 patriciamagriadv@gmail.com

 patriciamagriadv

 Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000



PATRICIA MAGRI
— ADVOGADA —
OAB/SC 44.076

Relator (TRF-1 - AI: 1001466-51.2017.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Órgão Julgador Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO JARDIM, Data de Publicação: PJE 09/05/2017 PAG PJE 09/05/2017 PAG) (**negritei**)

A decisão recorrida destacou que a eliminação do consórcio ocorreu devido à ausência de **ART's**, conforme exigido pelo edital RDC Eletrônico nº 03/2016 UNIFAP. O Tribunal de Contas da União, na Súmula TCU 260, reforça a obrigatoriedade da apresentação das **ART's** para projetos e obras de engenharia. A desclassificação foi mantida, pois a exigência é legítima e a ausência das **ART's** justifica a eliminação, preservando a isonomia e igualdade entre os licitantes.

Considerando isso, a empresa deve ser declarada inabilitada do certame por não cumprir com os requisitos de habilitação técnica.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Que seja acolhido o recurso, e julgado totalmente procedente a fim de seja **declarado inabilitada a empresa HIDROCONCORDIA LTDA;**
2. Na remota hipótese do não provimento ao recurso, solicita que **o presente recurso seja remetido à autoridade superior competente da administração municipal para apreciação;**
3. Ainda, entendendo pelo não provimento do recurso, requer **que seja enviado cópia deste recurso juntamente com o processo administrativo que deu origem a licitação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob pena de responsabilidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Concordia- SC 21 de julho de 2024.

PATRICIA
MAGRI

PATRICIA MAGRI
OAB/SC 44.076

Assinado digitalmente por PATRICIA MAGRI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=31060631000120,
OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=PATRICIA MAGRI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.22 10:26:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

(49) 99911.2234

patriciamagriadv@gmail.com

patriciamagriadv

Rua Marechal Deodoro I nº 1000 I sala 202
Edifício Dona Olga I Concórdia/SC
CEP: 89700-055

Avenida Dom Pedro II I nº 42 I sala 02
Edifício Danilo Artifon I Ipumirim/SC
CEP: 89790-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 + 1 NOME E SOBRENOME: VANDERLEIA LIVI BONETI 1* HABILITAÇÃO: 13/06/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/05/1984 SAO GABRIEL DO OESTE/MS

4a DATA EMISSÃO: 01/07/2024 4b VALIDADE: 16/02/2025 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 04148863993 SESP SC

4d CPF: 041.488.639-93 5 Nº REGISTRO: 08204649976 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ARI LIVI

TEREZINHA DA ROSA LIVI

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Vanderleia da Rosa Boneti*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		16/02/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

CLARKKENNEDY NUNES
 PRESIDENTE - DETRAN SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

46987058986
 SC199295158

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2869735505

PROIBIDO PLASTIFICAR

2869735505

SANTA CATARINA
 SENATRAN CONTRAN

SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 48.508.900/0001-70

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

VANDERLEIA LIVI BONETI, nacionalidade Brasileira, nascida em 16/05/1984, casada em Separação de Bens, Empresária, CPF nº 041.488.639-93, Carteira de Identidade nº 4378616, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Prudente José de Morais Barros, 1570 D, Bairro Alvorada, Chapecó/SC, CEP 89.804-487, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207435001, com sede na Rua Prudente José de Morais Barros, 1570 D, Bairro Alvorada, Chapecó/SC, CEP 89.804-487, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.508.900/0001-70, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

VANDERLEIA LIVI BONETI, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **VANDERLEIA LIVI BONETI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ/SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207435001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.508.900/0001-70.

Parágrafo único: A sociedade assume a condição de Sociedade Limitada Unipessoal.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Prudente José de Moraes Barros, 1570 D, Bairro Alvorada, Chapecó/SC, CEP 89.804-487.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agencias em qualquer parte do país, participar ou receber como sócios outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Projetos e construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Projetos e obras de irrigação; Projeto e instalação e manutenção elétrica; Projeto e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Atividades de limpeza; irrigação, captação, tratamento, monitoramento e distribuição de água;

Projeto e obras de alvenaria, construção de edifícios; Comércio atacadista de bombas e compressores e suas partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração, perfuração e construção e suas partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Serviços de engenharia e projetos de engenharia; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; Construção, manutenção, revestimento, perfuração, reaprofundamento de poços de água, poços artesianos, poços semiartesianos e poços tubulares; Limpeza e desinfecção de caixas de água; Perfuração e sondagens de solo; Projetos e licenciamentos ambientais; Monitoramento ambiental; Projeto e construção de sisternas para armazenamento de água; Comércio de materiais de poços artesianos; Reforma de pneumáticos usados.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em *04 de novembro de 2022* e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um) cada uma.

A sócia **VANDERLEIA LIVI BONETI** subscreve 400.000 (quatrocentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	VALOR
VANDERLEIA LIVI BONETI	100%	400.000	R\$ 400.000,00
Totais	100%	400.000	R\$ 400.000,00

Parágrafo Único: O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª - Serão regidas pela legislação aplicável a matéria, tanto ao valor das quotas integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.

§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, devendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

§ 2º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irre recuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais por escrito (com confirmação de recebimento) e com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, indicar as condições e o preço para a cessão/venda, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

§ 2º - Se nenhum dos sócios, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros, desde que em conformidade ao que foi ofertado aos demais sócios, sob pena de nulidade do ato.

Cláusula 10ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **VANDERLEIA LIVI BONETI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que será escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade.

§ 1º - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

§ 2º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula 13ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

a) zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

b) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

c) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º - A alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, de valor superior a 10 (dez) vezes o capital social, são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;

§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

Cláusula 14ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado, poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Cláusula 15ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

§ 1º - Não sendo configurada justa causa a exclusão, somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 4º - Nas hipóteses de exclusão do sócio, aplicam-se para apuração do valor da indenização de suas quotas, as disposições da “Cláusula Décima Sexta”, deste instrumento.

§ 5º - Fica assegurado ao sócio remanescente à escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso de a sociedade possuir apenas dois sócios;

Cláusula 16^a - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seu cônjuge, herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§ 2º - O valor total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente com base nos índices do IGPM-FGV, iniciando-se o primeiro pagamento no prazo de 90 dias, contados da formalização do instrumento de cessão ou retirada da sociedade.

§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 4º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 5º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17^a - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução ou retirada da sociedade.

Parágrafo Único - A retirada ou exclusão de sócio, não exime também a responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como prevista nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 18^a - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico;

§ 2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

§ 3º - Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;

§ 4º - Depois de feitas às deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado, sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social;

§ 5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos.

§ 6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 19ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas quotas do capital.

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ALTERAÇÃO

Cláusula 20ª - As modificações que impliquem em alteração contratual, para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

Cláusula 21ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um.

Cláusula 22ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das quotas será dos sócios remanescentes.

Cláusula 23ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 25ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Chapecó/SC.

Cláusula 26ª - A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

A sócia lavra o presente instrumento.

CHAPECÓ/SC, 06 de maio de 2024.

VANDERLEIA LIVI BONETI

MEMORIAL DESCRITIVO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LINHA SÃO MIGUEL

ALPESTRE/RS

Março de 2024

ÍNDICE

1. MEMORIAL DESCRITIVO	4
1.1. Introdução.....	4
1.2. Conjunto Eléto Mecânico	4
1.3. Quadro de Comando.....	5
1.4. Rede Adutora.....	5
1.5. Reservatório de Distribuição.....	6
1.5.1. Base de Assentamento do Reservatório	6
1.6. Rede de Distribuição	6
1.6.1. Hidrômetros.....	6
1.7. Locação da Obra.....	7
1.8. Escavações	7
1.9. Preparo do Leito para Assentamento da Tubulação.....	8
1.10. Assentamento da Tubulação.....	8
1.11. Aterro das Valas	8
1.12. Desinfecção dos Tubos Assentados	9
1.13. Instalação da Rede Elétrica	9
1.14. Especificação Técnica de Medidor de Volume Tipo Woltmann	9
2. MEMORIAL DE CÁLCULO	12
2.1. Objetivos	12
2.2. Especificações das tubulações.....	12
2.3. Metodologia para a Determinação das Vazões de Projeto.....	12
2.3.1. População atual (Po).....	12
2.3.2. Consumo Médio “per capita”	12
2.3.3. Consumo Médio por Economia.....	13
2.3.4. Variações de Consumo.....	13
2.3.4.1. Variações Diárias	13
2.3.4.2. Variações Horárias	13
2.3.5. Vazão Média de Consumo	14
2.3.6. Vazão Máxima Diária	14
2.3.7. Vazão Máxima Horária	15
2.3.8. Vazão Média por Economia.....	15
2.3.9. Vazão de Cálculo	15
2.4. Cálculo do Volume do Reservatório	15
2.5. Dimensionamento do sistema de distribuição	16
2.6. Observações	17
2.7. Referências Bibliográficas	17
ANEXOS.....	19
Anexo 1 – Planilhas de Cálculo	19
1.1. Dados Gerais para Dimensionamento	19
1.2. Cálculo dos Consumos	19
1.3. Levantamento Cadastral Planialtimétrico	19
1.4. Dimensionamento do Poço, Bomba e Adutora	19
1.5. Dimensionamento da Rede de Distribuição	19
1.6. Dimensionamento do Reservatório	19
Anexo 2 – Planilhas Orçamentárias	19
2.1. Conjunto Eléto Mecânico	19
2.2. Sistema de Adução	19

2.3. Sistema de Reservação	19
2.4. Sistema de Distribuição.....	19
2.5. Conexões e Materiais Diversos	19
2.6. Ligações Domiciliares.....	19
2.7. Orçamento Final.....	19
2.8. Cronograma Físico-Financeiro.....	19
Anexo 3 – Plantas.....	19
01. Planta Geral da Rede de Distribuição e Adutora.....	19
02. Instalação do Poço Artesiano e Proteção	19
03. Sistema de Reservação	19

1. MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. Introdução

O Presente Projeto refere-se à Instalação de um Sistema de Abastecimento da Água, com a finalidade de atender a demanda de consumo de água 13 famílias, na Linha São Miguel, Município de Alpestre – RS.

Neste Sistema de Abastecimento de Água, será instalado um conjunto Motobomba Submersa, com painel de controle e demais componentes elétricos, Rede Adutora para elevação da Água, Reservatório, Rede de Distribuição e Ligações Domiciliares. Essa água será oriunda de um Poço Tubular Profundo (artesiano), já perfurado e testado. O objetivo deste sistema será de melhorar a qualidade da água consumida, o nível de vida e a saúde destes moradores, uma vez que, a atual água consumida não atende os padrões mínimos recomendados pela Organização Mundial de Saúde. Esta comunidade está situada na zona rural, onde há a escassez do líquido em determinadas épocas do ano e a existência de altas taxas de contaminação dos lençóis freáticos pelos dejetos animais e elementos químicos. As etapas de execução deste sistema estão descritas a seguir.

1.2. Conjunto Eléto Mecânico

Será instalada um Conjunto Motobomba Submersa Diâmetro 4", para uma Vazão de 2,0 m³/h, ATMT 369,69 mca, com motor Bifásico 440V, a qual fará o recalque d'água desde o poço até o reservatório. Esta motobomba ficará suspensa através de uma flange (tampa do poço) e por uma tubulação galvanizada de 1.1/2". Logo após a saída do poço, unindo a tubulação galvanizada, será instalado uma curva, uma união e um niple galvanizado de 1.1/2", e uma válvula de retenção horizontal portinhola em bronze também de 1.1/2", todos com a finalidade de garantir uma maior durabilidade do equipamento e facilitar futuras manutenções. A potência e a capacidade da motobomba está de acordo com a necessidade de vazão para o consumo, assim como da energia elétrica da região, e seguindo rigorosamente a recomendação técnica do fabricante do equipamento.

O cabo elétrico de alimentação do conjunto motobomba será de 3 x 16 mm², com 340,0 metros de comprimento, e estará ligado ao quadro de comando automático.

1.3. Quadro de Comando

O quadro de comando tem como objetivo armazenar e proteger os materiais e instrumentos que controlam o nível de água no interior do reservatório e conseqüente acionar e desligar de forma automática o conjunto motobomba.

Para melhorar a operação do conjunto de bombeamento, será instalado um cabo para comando do fio bóia, interligando o conjunto motobomba e a eletro-bóia. Este cabo de comando do fio-bóia será do tipo vinilpast de 2,0 x 2,5 mm², tendo uma extensão de 655,0 metros. Este cabo será protegido por uma tubulação de Polietileno 3/4".

O quadro de comando deverá ser confeccionado em caixa metálica própria com pintura epoxi anticorrosiva. As dimensões do quadro serão de 50,0 x 40,0 x 20,0 cm. Internamente serão instalados:

- Disjuntores;
- Capacitores;
- Chave contactora;
- Chave contactora auxiliar de arranque;
- Relê temporizador;
- Relê térmico;
- Fusíveis de vidro;
- Cabo de cobre circuito de força;
- Cabo de cobre circuito de comando;
- Canaleta sem divisória com tampa linha X em PVC;
- Haste de cobre 1,5 metros para aterramento;
- Braçadeira de Cobre;
- Suporte parafuso para aterramento comando;
- Chave tripolar.

1.4. Rede Adutora

Na Rede de Adução será utilizado o seguinte tubo:

- 655 metros de Tubos PEAD PE80 SDR 11, Classe PN 12.5, bitola DE 50mm;

O comprimento total da Rede de Adutora é de 655,0 metros. Os tubos serão enterrados em valas com profundidade mínima de 0,80 m e largura de 0,50 m. Logo após a instalação deverá ser feito o reaterro da vala, em camadas de 0,20 m, devidamente compactadas.

1.5. Reservatório de Distribuição

Será utilizado um Reservatório com capacidade para 20.000 litros, confeccionado em Polietileno. Para evitar a entrada de sujeiras e impurezas no reservatório, este será fechado por uma tampa, fixado sobre a sua parte superior.

Em cada um dos cantos da base de assentamento (quatro cantos), ficará uma alça de ferro para amarração do reservatório sobre si. Isto fará com que se tenha maior segurança, e que se evite também, a queda e a quebra do reservatório. A chave bóia elétrica ficará dentro do reservatório, e trabalhará numa oscilação entre 4 e 5 m³ de água consumida, e terá como função, ligar ou desligar o equipamento de bombeamento.

1.5.1. Base de Assentamento do Reservatório

A Base de Assentamento do Reservatório será de Concreto Armado. A base será quadrada com lado de 3,00 metros e altura de 0,10 metros. Sendo utilizado Concreto Traço 1 : 2 : 2,5 - fck 20 MPA e Armadura CA-50, 8.0 mm.

1.6. Rede de Distribuição

A Rede de Distribuição de Água deverá ser executada com Tubulação de PEAD PE 80 PN10 SDR 13,6, à partir do DE 32mm e PEAD PE80 PN12,5 SDR 11 DE 25mm.

Em todo o percurso da Rede de Distribuição, serão instalados Registros de Gaveta Latão em seus locais definidos na Planta Nº 01, também protegidos por tubos de concreto de 60 cm de diâmetro e 100 cm de altura, com tampa de inspeção.

Toda tubulação obedece à necessidade de vazão para melhor atender aos consumidores, e segue rigorosamente o projeto técnico.

Os tubos serão enterrados em valas com profundidade mínima de 0,80 metro e largura de 0,50 m. Logo após a instalação deverá ser feito o aterro das valas, em camadas de 0,20 metro, devidamente compactadas, e evitando o contato de pedras com a tubulação.

1.6.1. Hidrômetros

Prevê-se ainda a instalação de 13 hidrômetros metálicos com vazão de 3,0 m³/hora, montados em cavaletes, e nos quais deverão constar registros de ½" (metal ou PVC), um para

cada moradia, sendo usados para controle de consumo de água, conforme o projeto básico do sistema de distribuição.

As ligações da rede principal até as moradias serão feitas com tubos de PEAD PE80 PN16 SDR 9 DE 20mm. A uma distância de 30 metros para cada ponto consumidor.

1.7. Locação da Obra

A locação está sendo feita de acordo com o respectivo projeto, admitindo-se, no entanto, certa flexibilidade na escolha da posição da rede dentro da estrada, face a existência de obstáculos não previstos, bem como da natureza do solo, que servirá de leito. Qualquer modificação somente poderá ser efetuada com autorização do Engenheiro responsável pelo Projeto.

1.8. Escavações

Na abertura das valas deverá se evitar o acúmulo, por muito tempo, do material e da tubulação na beira da vala, sobretudo quando este acúmulo possa restringir ou impedir o livre trânsito de veículos e pedestres. Em locais em que não houver impedimentos no uso de equipamentos pesados e de porte, a escavação deve ser processada por meios mecânicos, com o uso de retroescavadeira. Eventualmente, será necessário o uso de motoniveladora e trator de esteira. A escavação manual deve ser utilizada em locais que não se possa efetuar a escavação mecânica. Em ambos os casos a empreiteira será responsável por eventuais danos causados a terceiros.

Na necessidade de uso de explosivos no processo de escavação em material rochoso, deverão ser obedecidas às exigências legais que regem o uso e a guarda de explosivos. Neste caso, a profundidade da escavação deverá ser acrescida de 20 cm, em que será preenchido com material apropriado, para melhorar a base dos tubos a serem assentados. O material escavado da vala não deverá obstruir as sarjetas. A escavação não deve adiantar-se ao assentamento em mais de 1.000 metros. O fundo da vala deverá ter declividade tal, que no assentamento dos tubos sejam evitados trechos com mudanças bruscas no leito. No caso de material rochoso, a tubulação deverá ficar afastada de no mínimo 20 cm da mesma.

A profundidade da tubulação quando executada no terço médio da estrada será de 0,80 m, para oferecer maior durabilidade aos tubos.

Dependendo da natureza do terreno deverá ser executado escoramento nas valas para evitar desmoronamentos. O empreiteiro deverá escolher corretamente o tipo de escoramento para cada tipo de solo.

1.9. Preparo do Leito para Assentamento da Tubulação

O fundo da vala onde vai ser assentada a tubulação, deverá estar isenta de pedras e outros materiais, evitando assim o aparecimento de esforços localizados na tubulação. O leito deve ser devidamente regularizado, eliminando todas as saliências da escavação. Em terrenos moles, deverá ser executada a retirada deste material e substituí-lo por material mais resistente. Sendo muito espessa a camada de terreno mole, o berço da tubulação deverá ser apoiado em estacas. Estas estacas serão de concreto pré-moldado.

1.10. Assentamento da Tubulação

Antes do assentamento, os tubos e peças devem ser limpos e inspecionados com cuidado. Deve ser verificado também a existência de falhas de fabricação, como danos e avarias decorrentes de transportes e manuseio. No assentamento, os tubos devem ser rigorosamente alinhados. O ajustamento das juntas da tubulação com seu respectivo material de vedação, deve ser feito com o cuidado necessário para que as juntas sejam estanques. Nos períodos em que se paralisar o assentamento, a extremidade da tubulação deve ser vedada com tampões. Para os tubos de PVC, retirar todo o brilho e limpar a ponta e a bolsa com uma estopa embebida de solução limpadora ou lixa, removendo todas as sujeiras e gorduras.

1.11. Aterro das Valas

Qualquer re-aterro só poderá ser iniciado após a autorização da fiscalização, a quem cabe antes examinar a rede, a metragem e a instalação das peças especiais. Na operação manual ou mecânica, de compactação do re-aterro todo cuidado deve ser tomado para não deslocar a tubulação e seus berços de ancoragem. Quando o material retirado da vala for inconveniente ao re-aterro, deverá ser substituído por outro de boa qualidade.

1.12. Desinfecção dos Tubos Assentados

Como durante o assentamento a tubulação ficará suja e contaminada, será necessário desinfetar as linhas novas com cloro líquido. A dosagem usual de cloro é de 10,0 ppm (mg/L). A água e o cloro devem permanecer na tubulação por 24 horas, no mínimo. No final deste tempo, todos os hidrômetros e registros do trecho serão abertos e, evacuada toda água da tubulação até que não haja mais cheiro de cloro. A desinfecção deverá ser repetida sempre que o exame bacteriológico assim o indicar.

1.13. Instalação da Rede Elétrica

Já se encontra instalada e disponibilizada a Rede de Energia Elétrica Bifásica 440 Volts até o Poço Artesiano, faltando somente a instalação do padrão de entrada de energia elétrica, aérea, bifásica - 440v.

1.14. Especificação Técnica de Medidor de Volume Tipo Woltmann

ESCOPO DE FORNECIMENTO

Medidor de volume (tipo Woltmann), de Diâmetro nominal: 50 mm (2").

OBJETIVO

Estabelecer características técnicas mínimas e de mais condições para o fornecimento de medidor de vazão - tipo Woltmann.

QUANTITATIVO

Descrição	Quantidade (peças)
Diâmetro nominal: 50 mm (2")	01
Diâmetro nominal: 80 mm (3")	0
Diâmetro nominal: 100 mm (4")	0
Diâmetro nominal: 150 mm (6")	0

CARACTERÍSTICAS

- Os medidores deverão atender às normas ISO 4064 e/ou NBR 14005;
- Extremidade FF (flange/flange), furação PN 10, conforme NBR 7675;

- Turbina com eixo horizontal;
- Eixo(s), porcas parafusos e arruelas, confeccionados em aço inox;
- Tampa injetada em polipropileno ou similar, com condições de giro de 180 graus;
- O mostrador deve ser de cilindros ciclométricos, de leitura direta, tipo seco;
- Transmissão magnética direta;
- Blindagem magnética contra ação de campo magnético externo;
- Carcaça em aço carbono ou ferro fundido, com tratamento interno anticorrosivo, para pressão nominal de 10 kgf/cm²;
- Mostrador com 06 (seis) dígitos com escala em m³, para os diâmetros 150 e 200 mm o mostrador deverá ser de 07 (sete) dígitos;
- Classe metrológica B;
- Seta, fundida na carcaça, indicando sentido do fluxo;
- Pintura da carcaça através de processo eletrostático com tinta a base de epóxi poliéster;
- Os materiais devem ter resistência adequada as suas diversas finalidades, resistir à exposição da luz solar e as variações de temperaturas da água entre 1°C a 40°C (positivos) e não interferir nos padrões de potabilidade da água;
- Devem ser fabricados adequadamente para resistirem a todos os processos de corrosão interna e externa.

O fabricante deverá aceitar inspeção da empresa por ela contratada, durante as fases de fabricação, ensaios, aferição e/ou verificação inicial do INMETRO para análise de qualidade;

Os materiais cotados deverão ser de 1ª linha, observadas as normas específicas.

Trazer as seguintes inscrições de forma clara, indelével e sem ambigüidade:

- a) Marca ou símbolo do fabricante escrita no mostrador;
- b) Vazão nominal inscrita no mostrador;
- c) Unidade de volume em m³ inscrita no mostrador;
- d) Indicação de classe metrológica no mostrador.

Diâmetro nominal: 50 mm (2")	
Vazão máxima ($\pm 2\%$)	30 m ³ /h
Vazão permanente ($\pm 2\%$)	15 m ³ /h
Vazão transição ($\pm 2\%$)	03 m ³ /h
Vazão mínima ($\pm 5\%$)	0,45 m ³ /h

Diâmetro nominal: 80 mm (3")	
Vazão máxima ($\pm 2\%$)	80 m ³ /h
Vazão permanente ($\pm 2\%$)	40 m ³ /h
Vazão transição ($\pm 2\%$)	08 m ³ /h
Vazão mínima ($\pm 5\%$)	1,2 m ³ /h

Diâmetro nominal: 100 mm (4")	
Vazão máxima ($\pm 2\%$)	120 m ³ /h
Vazão permanente ($\pm 2\%$)	60 m ³ /h
Vazão transição ($\pm 2\%$)	12 m ³ /h
Vazão mínima ($\pm 5\%$)	1,8 m ³ /h

Diâmetro nominal: 150 mm (6")	
Vazão máxima ($\pm 2\%$)	300 m ³ /h
Vazão permanente ($\pm 2\%$)	150 m ³ /h
Vazão transição ($\pm 2\%$)	30 m ³ /h
Vazão mínima ($\pm 5\%$)	4,5 m ³ /h

GARANTIA

Garantia técnica de fabricação e desempenho dos hidrômetros por no mínimo 02(dois) anos de operação, ou 03 (três) anos após seu fornecimento, contados a partir da data de entrega, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

ENTREGA

Os hidrômetros deverão ser entregues em embalagens adequadas para transporte, garantindo que não haja nenhum tipo de dano aos mesmos.

Fornecer as curva característica operacional do medidor, contendo, no mínimo, as vazões mínima, de transição e nominal.

2. MEMORIAL DE CÁLCULO

2.1. Objetivos

O presente relatório tem o objetivo de submeter para aprovação de projeto de Sistema de Abastecimento de Água, as dimensões e os materiais recomendados para tubulação de recalque e distribuição de água potável. Estes projetos são representados pelos desenhos anexos, que mostram as diferenças de níveis, distâncias entre poço, reservatório e pontos consumidores dos novos ramais que serão implantadas na referida localidade.

2.2. Especificações das tubulações

As tubulações apresentadas são regidas pelas normas técnicas Brasileiras (ver referências bibliográficas).

2.3. Metodologia para a Determinação das Vazões de Projeto

2.3.1. População atual (Po)

A População atual será calculada pela equação a seguir.

$$Po = Ne \times 5$$

Sendo:

Po = População atual, em habitantes

Ne = nº de economias

5 (quatro) é o número médio de habitantes por economia

2.3.2. Consumo Médio “per capita”

As Normas técnicas para projeto, organizadas ou adotadas por entidades locais, estaduais ou regionais, geralmente apresentam, para cidades ou vilas com população inferior a 50.000 habitantes, o valor de 200 litros/hab.dia (q1) como consumo médio “per capita”. E é este valor que adotamos neste projeto.

2.3.3. Consumo Médio por Economia

É o consumo médio de uma economia expressa em litros por dia.

O cálculo é feito da seguinte forma:

$Cme = pc * 5$, sendo:

Cme = Consumo médio de uma economia

pc = consumo médio “per capita”, em litros/hab.dia

5 (quatro) é o número médio de habitantes por economia

2.3.4. Variações de Consumo

A água distribuída para uma localidade não tem uma vazão constante, mesmo considerada invariável a população consumidora.

Devido a maior ou menor demanda em certas horas do período diário ou em certos dias ou épocas do ano, a vazão distribuída sofre variações mais ou menos apreciáveis. A vazão é influenciada, dentre outros motivos, pelos hábitos da população e condições climáticas.

Desta forma são acrescentados a fórmula os coeficientes do dia de maior consumo ($k1$) e hora de maior consumo ($k2$).

2.3.4.1. Variações Diárias

O volume distribuído num ano, dividido por 365 permite conhecer a vazão média diária anual.

A relação entre o maior consumo diário verificado e a vazão média diária anual fornece o coeficiente do dia de maior consumo.

Assim:

$$K1 = \frac{\text{maior consumo diário no ano}}{\text{Vazão média diária no ano}}$$

Estudos realizados demonstraram que para dimensionamento de um sistema de abastecimento de água, o valor de $k1$ ficam compreendido entre 1,20 e 1,50.

No presente projeto, adotou-se o valor de $k1 = 1,20$.

2.3.4.2. Variações Horárias

Também no período de um dia há sensíveis variações na vazão de água distribuída a uma localidade, em função da maior ou menor demanda no tempo.

As horas de maior demanda situam-se em torno daquelas em que a população está habituada a tomar refeições, em consequência do uso mais acentuado de água na cozinha, antes e depois das mesmas.

O consumo mínimo verifica-se no período noturno, geralmente nas primeiras horas da madrugada.

A relação entre a maior vazão horária observada num dia e a vazão média horária do mesmo dia, define o coeficiente da hora de maior consumo.

Assim:

$$K2 = \frac{\text{maior vazão horária no dia}}{\text{Vazão média horária no dia}}$$

Observações realizadas em diversas cidades brasileiras demonstraram que seu valor também oscila, mas, na maior parte ficando próximo de 1,50.

No presente projeto, adotou-se o valor de $k2 = 1,50$.

2.3.5. Vazão Média de Consumo

Calculada pela equação abaixo.

$$VMC = (Pr * q1) / 1000$$

Onde:

VMC = vazão média de consumo, em m³/dia

Pr = população de projeto, em habitantes

q1 = consumo médio “per capita”, em litros/hab.dia

2.3.6. Vazão Máxima Diária

Calculada pela equação abaixo.

$$VMD = [(Pr * q1) / 1000] * k1$$

Onde:

VMD = vazão máxima diária, em m³/dia

Pr = população de projeto, em habitantes

q1 = consumo médio “per capita”, em litros/hab.dia

k1 = coeficiente do dia de maior consumo

2.3.7. Vazão Máxima Horária

Calculada pela equação abaixo.

$$VMH = [(Pr * q1) / (1000 * 24)] * k2$$

Onde:

VMH = vazão máxima horária, em m³/hora

Pr = população de projeto, em habitantes

q1 = consumo médio “per capita”, em litros/hab.dia

k2 = coeficiente da hora maior consumo

2.3.8. Vazão Média por Economia

É calculado dividindo-se o consumo médio diário de cada economia por 24 horas (um dia). Esta vazão é expressa em Litros/hora.

2.3.9. Vazão de Cálculo

Esta é a vazão utilizada nos cálculos para dimensionamento deste sistema de abastecimento de água.

É calculada da seguinte forma:

$$VC = [(Pr * q1) / 1000] * k1 * k2$$

Onde:

VC = vazão de cálculo, em m³/dia

Pr = população de projeto, em habitantes

q1 = consumo médio “per capita”, em litros/hab.dia

k1 = coeficiente do dia de maior consumo

k2 = coeficiente da hora maior consumo

2.4. Cálculo do Volume do Reservatório

O cálculo do dimensionamento do reservatório está demonstrado nas planilhas de cálculo, Anexo 1.6.

2.5. Dimensionamento do sistema de distribuição

No anexo 1.5. planilhas de cálculo, consta o dimensionamento do sistema de distribuição de água, sendo:

- Coluna 01: Trecho em questão, ligando dois pontos.
- Coluna 02: Extensão do trecho em metros.
- Coluna 03: Vazão (l/s) a jusante do trecho, sendo este igual a vazão a montante do trecho a seguir, na direção do escoamento.
- Coluna 04: Vazão (l/s) em marcha, sendo calculada multiplicando-se a vazão específica pela extensão do trecho.
- Coluna 05: Vazão (l/s) a montante, calculada pela soma das vazões de jusante e em marcha.
- Coluna 06: Vazão (l/s) fictícia, calculada pela soma das vazões de montante e jusante, divididas por dois [$V_f = (Q_m + Q_j) / 2$].
- Coluna 07: Diâmetro Nominal (DN) da tubulação (mm), obedecendo as tabelas limites de dimensionamento, que levam em conta a vazão (l/s ou m³/h) e a velocidade de escoamento (m/s).
- Coluna 08: Velocidade (m/s) de escoamento no trecho, sendo calculada pela divisão da vazão a montante pela área da tubulação ($v = Q_m / A$)
- Coluna 09: Cota piezométrica a montante, sendo a soma da cota do terreno mais a pressão disponível neste ponto (estabelecida). A cota piezométrica a montante de um trecho é igual a cota piezométrica a jusante do trecho imediatamente anterior.
- Coluna 10: Perda de carga total (hf) em metros. Utilizando-se a fórmula de Hazen-Williams ($J = 10,643 \cdot Q^{1,85} \cdot C^{-1,85} \cdot D^{-4,87}$), calcula-se a perda de carga unitária (J). Esta perda de carga unitária multiplicada pela extensão do trecho (L), identifica-se a perda de carga total ($hf = J \cdot L$).
- Coluna 11: Cota piezométrica a jusante do trecho, identificada pela subtração da cota piezométrica a montante pela perda de carga total.
- Coluna 12: Cota do terreno a montante (acima, início) do trecho, na direção de escoamento.
- Coluna 13: Cota do terreno a jusante (abaixo, fim) do trecho, na direção de escoamento.
- Coluna 14: Pressão disponível a montante, sendo calculada através da subtração da cota piezométrica a montante da cota do terreno a montante.

- Coluna 15: Pressão disponível a jusante, sendo calculada através da subtração da cota piezométrica a jusante da cota do terreno a jusante.
- Coluna 16: Observações relativas ao trecho, por motivo de inclusão de válvula reguladora de pressão, etc;
- Coluna 17: Tubulação utilizada no trecho.

2.6. Observações

- a) É indispensável que cada ponto consumidor tenha um reservatório de uso próprio e que a linha dimensionada neste reservatório abasteça somente os pontos mencionados no projeto.
- b) Todas as tubulações que interligam pontos consumidores exclusivos, serão de Pead PN16 DE 20 mm.

2.7. Referências Bibliográficas

- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. – “Censo Demográfico – 2000”.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12211 NB 00587– Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água”. Rio de Janeiro/RJ, 1982.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12215 NB 00597 – Projeto de Adutora de Água para Abastecimento Público”. Rio de Janeiro/RJ, 1991.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12218 NB 00594 – Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público”. Rio de Janeiro/RJ, 1994.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12214 NB 00590 – Projeto de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público”. Rio de Janeiro/RJ, 1992.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12217 NB 00593 – Projeto de Reservatório de Distribuição de Água para Abastecimento Público”. Rio de Janeiro/RJ, 1994.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12212 NB 588 – Projeto de poço para captação de água subterrânea”. Rio de Janeiro/RJ, 1992.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT – “NBR 12244 NB 1290 – Construção de poço para captação de água subterrânea”. Rio de Janeiro/RJ, 1992.

- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 7664 EB 1207 – Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido defofo para adutoras e redes de água”. Rio de Janeiro/RJ, 1982.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 7673 EB 1290 – Anéis de borracha para tubulações de PVC rígido para adutoras e redes de água”. Rio de Janeiro/RJ, 1982.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 7372 NB 115 – Execução de tubulações de pressão - PVC rígido com junta soldada, rosqueada, ou com anéis de borracha”. Rio de Janeiro/RJ, 1982.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 9822 NB 778 – Execução de tubulações de PVC rígido para adutoras e redes de água”. Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 5680 PB 277 – Dimensões de tubos de PVC rígido”. Rio de Janeiro/RJ, 1977.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 9821 PB 912 – Conexões de PVC rígido de junta soldável para redes de distribuição de água - Tipos”. Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 9821 PB 912 – Conexões de PVC rígido de junta soldável para redes de distribuição de água - Tipos”. Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 5648 EB 892 – Sistemas Prediais de Água Fria – Tubos e Conexões de PVC 6,3, PN 750 Kpa, com junta soldável – Requisitos”. Rio de Janeiro/RJ, 1999.
- *Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT* – “NBR 8417 EB 1477 – Sistemas de ramais prediais de água, tubulação polietileno – Requisitos”. Rio de Janeiro/RJ, 1999.
- *Norma Técnica DIN* – “DIN 8074 / 75 / 77 / 78 – Fabricação de Tubulação PEAD para uso em rede de adutoras de água, esgoto, mineração e irrigação”.
- *Netto, José Martiniano de Azevedo* – “Manual de Hidráulica”. Editora Edgard Blücher Ltda. São Paulo/SP, 1998.

ANEXOS

Anexo 1 – Planilhas de Cálculo

- 1.1. Dados Gerais para Dimensionamento**
- 1.2. Cálculo dos Consumos**
- 1.3. Levantamento Cadastral Planialtimétrico**
- 1.4. Dimensionamento do Poço, Bomba e Adutora**
- 1.5. Dimensionamento da Rede de Distribuição**
- 1.6. Dimensionamento do Reservatório**

Anexo 2 – Planilhas Orçamentárias

- 2.1. Conjunto Eléctro Mecânico**
- 2.2. Sistema de Adução**
- 2.3. Sistema de Reservação**
- 2.4. Sistema de Distribuição**
- 2.5. Conexões e Materiais Diversos**
- 2.6. Ligações Domiciliares**
- 2.7. Orçamento Final**
- 2.8. Cronograma Físico-Financeiro**

Anexo 3 – Plantas

- 01. Planta Geral da Rede de Distribuição e Adutora**
- 02. Instalação do Poço Artesiano e Protecção**
- 03. Sistema de Reservação**

 Anexo 2.1. Conjunto Eléctro Mecânico

Município de Alpestre / RS

Projeto: Sistema de Abastecimento de Água.

Obra: Captação do Poço Artesiano Adução, Reservação, Distribuição e Ligações Domiciliares.

Local da Obra: Linha São Miguel

Ref Preço SINAPI RS_12/2023_NaoDesonerado

BDI SEM desoneração = 26,41%

Item	Código Sinapi	Discriminação Conjunto Eléctro-Mecânico Equipamentos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Unitário c/ BDI	Total
1.1.1	101502	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA - 440V	unidade	1,0	R\$ 1.866,13	R\$ 2.358,97	R\$ 2.358,97
1.1.2	100588	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO	unidade	1,0	R\$ 753,10	R\$ 951,99	R\$ 951,99
1.1.3		Conjunto Motobomba Submersa - Diâmetro 4" - Potência Motor 5,5 HP - 55 Estágios - ATMT: 369,69 mca - Energia Bifásico/440V	unidade	1,0	R\$ 12.800,00	R\$ 16.180,48	R\$ 16.180,48
1.1.4		Quadro de Comando Automático - Potência Motor 5,5 CV - Energia Bifásico/440V	unidade	1,0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.896,15	R\$ 1.896,15
1.1.5		Cabo flexível PP - 3 x 16 mm ²	metro	340,0	R\$ 90,00	R\$ 113,77	R\$ 38.681,80
1.1.6		Cabo flexível PP - 3 x 1,5 mm ²	metro	340,0	R\$ 9,00	R\$ 11,38	R\$ 3.869,20
1.1.7		Eletrodo de Nível	unidade	3,0	R\$ 40,00	R\$ 50,56	R\$ 151,68
1.1.8		Relé de Nível	unidade	1,0	R\$ 210,00	R\$ 265,46	R\$ 265,46
1.1.9	12776	Macromedidor com contra Flanges - 2"	unidade	1,0	R\$ 3.215,01	R\$ 4.064,09	R\$ 4.064,09
		Sub-Total 1.1					R\$ 68.419,82
1.2		Tubos e Conexões					
1.2.1	92653	Tubo Aço Galvanizado - 1.1/2"	metro	318,0	R\$ 67,39	R\$ 85,19	R\$ 27.090,42
1.2.2	9867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA	metro	318,0	R\$ 4,03	R\$ 5,09	R\$ 1.618,62
1.2.3	92374	Luva de Ferro Galvanizada - 1.1/2"	unidade	54,0	R\$ 51,78	R\$ 65,46	R\$ 3.534,84
1.2.4	97484	Curva 90º Ferro Galvanizada - 1.1/2"	unidade	3,0	R\$ 222,94	R\$ 281,82	R\$ 845,46
1.2.5	92894	União Galvanizada Assento Cônico Bronze - 1.1/2"	unidade	1,0	R\$ 94,51	R\$ 119,47	R\$ 119,47
1.2.6	92373	Niple Ferro Duplo Galvanizado - 1.1/2"	unidade	2,0	R\$ 51,47	R\$ 65,06	R\$ 130,12
1.2.7	99631	Válvula Retenção Vertical Bronze - 1.1/2"	unidade	1,0	R\$ 152,46	R\$ 192,72	R\$ 192,72
1.2.8	99622	Válvula Retenção Horizontal Bronze - 1.1/2"	unidade	1,0	R\$ 274,17	R\$ 346,58	R\$ 346,58
1.2.9	3270	Flange de Aço (tampa de poço) - 6" x 1.1/2"	unidade	1,0	R\$ 305,62	R\$ 386,33	R\$ 386,33
		Sub-Total 1.2					R\$ 34.264,56
1.3		Cercado e Acabamento Interno					
1.3.1	98522	ALAMBRAÇÃO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO	m	17,0	R\$ 132,19	R\$ 167,10	R\$ 2.840,70



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **JOCEMIR DOS SANTOS** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional JOCEMIR DOS SANTOS

Registro: **SC856925**

RNP: 2505111642

Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 2 -----

Número de ART: **13043692** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 27/02/2024 Baixada em: 16/09/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: **HIDROCONCÓRDIA LTDA.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA** CPF/CNPJ: 87613089000140
Rua: **INDETERMINADO PRAÇA TENENTE PORTELA** Nº: 23
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Tenente Portela** UF: **RS** CEP: **98500000**
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: **R\$ 793.605,65** Tipo de Contratante:
Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: **LOCALIDADE LAGOA BONITA E LOCALIDADE ALTO GRESS** Nº: 0
Complemento: Bairro: **RURAL**
Cidade: **TENENTE PORTELA** UF: **RS** CEP: **98500000**

Data de Início: 15/12/2018 Conclusão efetiva: 16/09/2020
Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**

Coordenadas Geográficas:
Código: MPOG:

CPF/CNPJ: 87613089000140

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - REGULARIZAÇÃO	ADITIVOS DE PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº. 71.2018.	5,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ART COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº. 71/2018 ADITIVOS DE PRAZO.

2 / 2 -----

Número de ART: **9709751** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 27/06/2018 Baixada em: 16/09/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: **HIDROCONCÓRDIA LTDA.**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA** CPF/CNPJ: 87.613.089/0001-40
Rua: **INDETERMINADO PRAÇA TENENTE PORTELA** Nº: 23
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Tenente Portela** UF: **RS** CEP: **98500000**
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: **R\$ 793.605,65** Tipo de Contratante:
Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: **LOCALIDADE LAGOA BONITA E LOCALIDADE ALTO GRESS** Nº: 0
Complemento: Bairro: **RURAL**
Cidade: **TENENTE PORTELA** UF: **RS** CEP: **98500000**

Data de Início: 14/01/2019 Conclusão efetiva: 16/09/2020
Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Coordenadas Geográficas:
Código: MPOG:

CPF/CNPJ: 87.613.089/0001-40

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REDE DE ÁGUA	44.653,20	m
1 - EXECUÇÃO	SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA - ADUÇÃO (AQUEDUTOS OU ADUTORAS)	2,00	Un
2 - EXECUÇÃO	SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA	2,00	Un
3 - EXECUÇÃO	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA	2,00	Un
4 - OBSERVAÇÕES	TOTAL DA M DE TUBULAÇÃO PARA LOCALIDADE DE LAGOA BONITA.	31.078,00	m



5-OBSERVAÇÕES

TOTAL DA M DE TUBULAÇÃO PARA LOCALIDADE DE ALTO GRESS.

13.575,20 m

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 71/2018 CONTEMPLANDO REDE DE ÁGUA EM PEAD, LIGAÇÕES PREDIAIS DOMICILIARES EM PEAD, TUBULAÇÃO EM PEAD 75mm, 63mm, 50mm, 32mm, 25mm, Instalação de reservatórios de Fibra de 20000L. Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA e ROBSON DOS SANTOS ME. REFERENTE TOMADA DE PREÇOS 06/2018. PROCESSO LICITATÓRIO 76/2018. CONVENIO M. SAÚDE/FUNASA CONTR. NR.040093/2016 E RECURSOS PRÓPIOS. CONVENIO 842495/2016 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA RS.

Observações

AS ATIVIDADES DE "LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E SEUS SUBITENS; FIAÇÃO DA BOMBA ATÉ A CAIXA 10MM' E DO POSTE ATÉ O QUADRO DE COMANDO; ELETRODUTO RÍGIDO PARA FIAÇÃO DA BOMBA ATÉ RESERVATÓRIO; INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO FLEXÍVEL REFORÇADO 25 MM; ALVENARIA ESTRUTURAL E SEUS SUBITENS; SAPATA 150X150X100CM; TRIPÉ METÁLICO 8M; TRIPÉ METÁLICO 10M; COBERTURA DE TELHA; INSTALAÇÕES DE ABERTURAS (PORTAS E JANELAS) E SEUS SUBITENS; CONTRAPISO E SEUS SUBITENS", NÃO FAZEM PARTE DESTES REGISTRO DE ATESTADO.

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2024036122 , está registrado com as CAT's número(s): 2063513

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 226560 a 226565 o atestado contendo 6 folha(s) , expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2063513

4 de Março de 2024 Hora: 17:13:51

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **JOCEMIR DOS SANTOS** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **JOCEMIR DOS SANTOS**

Registro: **SC856925**

RNP: 2505111642

Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1

Número de ART: **9884237** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 16/10/2018 Baixada em: 31/12/2018

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: **ROBSON DOS SANTOS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA - RS.

CPF/CNPJ: 87613170000120

Rua: INDETERMINADO AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Nº: 602

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Braga

UF: RS

CEP: 98560000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: **R\$ 83.977,35**

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: LOCALIDADE DE SÍTIO IENERICH

Nº: 0

Complemento: S/N

Bairro: INTERIOR

Cidade: BRAGA

UF: RS

CEP: 98560000

Data de Início: 14/06/2018 Conclusão efetiva: 31/12/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Código:

MPOG:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA - RS.

CPF/CNPJ: 87613170000120

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - EXECUÇÃO

AQUEDUTO OU ADUTORA

200,00

m

1 - EXECUÇÃO

REDE DE ÁGUA

1,00

Un

2 - EXECUÇÃO

SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA

2.205,00

m

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO 033/2018. ONDE CONTEMPLA: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SÍTIO IENERICH. INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BRAGA RS.

CONTEMPLANDO: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ADUTORA, REDE DE DISTRIBUIÇÃO, 15 LIGAÇÕES DOMICILIARES, INSTALAÇÃO DE TORRE METÁLICA, RESERVATÓRIO, ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS, CASA DE QUÍMICA, CERCADO.

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2020000490 , está registrado com as CAT's número(s):

1808212

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 93490 a 93490 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1808212

9 de Março de 2020 Hora: 9 : 1 : 39

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1808212

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 2

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.



A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOCEMIR DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOCEMIR DOS SANTOS

RNP: 2505111642

Registro: SC-856925/D

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número da ART: 1720202047710 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 15/05/2020 Baixada em: 15/05/2020 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: ROBSON DOS SANTOS ME

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR CNPJ: 76.205.640/0001-08

Rua: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº: 130

Complemento: Bairro: AVENIDA

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Contrato: 053/2018 celebrado em 12/04/2018 Vinculado a ART: 20183050880

Valor do contrato: R\$ 272.220,02 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: COMUNIDADE DE LINHA TARTARI Nº: S/N

Bairro: INTERIOR

Cidade: DOIS VIZINHOS

UF: PR

CEP: 85660-000

Coordenadas Geográficas: -25,44599 x -53,13269

Data de início: 12/04/2018 Conclusão efetiva: 10/10/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ: 76.205.640/0001-08

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água adução de água, 1585 METRO; 2- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água redes de distribuição de água, 9958 METRO; 3- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água estação de tratamento de água, 20 M3/H; 4- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água tanques ou reservatórios de água, 25 M3; 5- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água captação superficial de água, 20 M3/H; 6- Execução Execução de obra de ligação individual de rede de água , 1275 METRO; 7- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água instalações hidráulicas em sistemas de abastecimento de água, 28 UNID

Observações da certidão:

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

A ART 20183050880 que consta no atestado foi substituída pela ART 1720202047710.

O atestado está registrado para o período iniciado conforme indicado na ART.

Não foi possível confirmar o CPF do representante do contratante informado no atestado.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 11 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3039/2020

16/07/2020 16:45





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3039/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 139622/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 139622/2020.

CAT nº 3039/2020 de 25/05/2020, página 2 de 13



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná